

## PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

### Recomenda ao Presidente da Câmara Municipal de Cascais o desdobramento das Secções de Voto na União de Freguesias de Cascais e do Estoril

Considerando que:

- i. Afigura-se uma tarefa fundamental do Estado assegurar e incentivar a participação democrática dos cidadãos na resolução dos problemas nacionais, nos termos do artigo 9.º al. c) da Constituição da República Portuguesa, doravante CRP;
- ii. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei e ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito em razão de situação económica ou condição social, nos termos do artigo 13, n.ºs 1 e 2 da CRP;
- iii. Todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direcção dos assuntos públicos do país, directamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos, nos termos do artigo 48.º da CRP;
- iv. O exercício do direito de sufrágio é pessoal e constitui um dever cívico, nos termos do artigo 49.º da CRP;
- v. Na sequência da Reorganização Administrativa do Território das Freguesias, Lei n.º 11-A/2013 de 28 de Janeiro, o concelho de Cascais passou de 6 para 4 Freguesias, anexando a Freguesia do Estoril com a de Cascais;
- vi. Os dados do recenseamento mostram que a União de Freguesias de Cascais do Estoril é a maior freguesia do país quanto ao número de eleitores inscritos, com 55.980 eleitores, tendo no seu total 61.808 habitantes e uma densidade populacional de 2 119,6 Habitantes por Km(2);
- vii. Trata-se de um imperativo democrático a maior proximidade e acesso aos locais de voto por parte dos cidadãos que não deverão deixar de ir exercer o direito de voto por falta de meios para o fazer (transporte/proximidade);
- viii. Na maior freguesia do País quanto ao número de eleitores inscritos, a União de Freguesias de Cascais e Estoril, existem 58 secções de voto em apenas 2 locais diferentes.

- ix. Nas restantes freguesias do concelho de Cascais, (Alcabideche, União de freguesias de Carcavelos e Parede e São Domingos de Rana) existem mais locais onde se pode exercer o direito de voto, entre 9 e 14 locais, aproximando-se assim a população do acto eleitoral;
- x. Este desdobramento afasta os eleitores do acto de sufrágio, discriminando económica e socialmente os cidadãos, uma vez que quem não têm meios de transporte dificilmente irá votar, promovendo-se assim uma maior abstenção entre a população destas freguesias e uma maior desigualdade social.
- xi. Existem treze escolas públicas e com condições em Cascais e no Estoril onde se poderão realizar eleições.
- xii. Existem ainda diversas colectividades, associações, associações culturais, associações de moradores e associações juvenis com condições nos termos da lei para a realização de eleições.
- xiii. É incompreensível o afastamento da população do acto eleitoral, dificultando, ou chegando mesmo a impedir, o direito básico de sufrágio à população desta União de Freguesias.
- xiv. O Presidente da Câmara Municipal é o órgão de administração eleitoral competente para decidir a organização e localização das Assembleias de Voto, ao abrigo do disposto nos artigos 31.º, n.º 3 do Decreto-Lei 319-A/76, de 3 de Maio; 40.º, n.º 3 da Lei 14/79, de 16 de Maio; 67.º, n.º 2, 68.º, 70.º, n.º 1 e 71.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto; 1.º da Lei 14/87, de 29 de Abril que remete para a Lei 14/79, de 16 de Agosto; 77.º, n.º 1 da Lei 15-A/98, de 3 de Abril; 67.º, n.º 2 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, todos na sua redacção actual.

A Assembleia Municipal de Cascais, reunida em \_\_\_\_de\_\_\_\_ de 2018, **delibera recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Cascais**, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º, n.º2, alínea j) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

- 1 - Que determine o desdobramento das secções de voto, por forma a aproximar a população do acto eleitoral.
- 2 - Determine os locais de funcionamento das assembleias de voto e proceda à requisição dos edifícios necessários, comunicando-os às correspondentes juntas de freguesia no prazo legal para o efeito, de acordo com os mapas – anexos 1 e 2 - que se

anexam à presente proposta dela fazendo parte integrante.

Cascais, \_\_\_de \_\_\_de 2018

Os Deputados Municipais eleitos pelo Bloco de Esquerda,